

## LEI MUNICIPAL Nº.154/2002

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** -Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e as normas gerais para a sua aplicação.

**Art. 2º** -A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável está centrada no trinômio: Integração – Sustentabilidade – viabilidade Econômico – Social.

**Art. 3º** -A atenção ao Desenvolvimento Sustentável no Município de ALTO CAPARAÓ é feita em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Consorcio de Municípios, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana ou, ainda por demais órgãos de gestão e desenvolvimento, promovendo os interesses locais e buscando a integração em nível regional.

**Art. 4º** -A implantação da Política de Desenvolvimento Sustentável tem como pressuposto a articulação, a participação e o compromisso das instancias organizadas da sociedade civil, bem como dos poderes públicos constituídos.

**Art. 5º** -A implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável dar-se-á de forma gradativa, respeitando as peculiaridades socioeconômicas locais e regionais.

**Parágrafo Único** – Caberá ao poder público municipal, através da Prefeitura Municipal, seus órgãos, intercâmbios e parcerias formadas para a implementação dessa política, nutrir esforços para o atendimento a produtores e empresários, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, articulando dados, prestando assistência técnicas e informações, além de estudos de viabilidade de propostas e projetos.

**Art. 6º** -Caberá ao Conselho Municipal par o desenvolvimento Sustentável, propor diretrizes, orientações e normas técnicas, a cerca da organização e funcionamento das ações publicas municipais a fim de atender as estabelecimento nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Lei.

### TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 7º** -A Política de Desenvolvimento Sustentável será formulada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, órgão único colegiado, representativo dos poderes constituídos e da sociedade local.

**Art. 8º** -A Política de Desenvolvimento Sustentável será implementada pelos seguintes instrumentos:

- I. Planos Municipais de Políticas Públicas;
- II. Orçamento Municipal;
- III. Deliberações Legislativas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- IV. Planos estratégicos de desenvolvimento regional, sob a responsabilidade de entes federais e estaduais;
- V. Conjunto de normas que disciplinam as ações de desenvolvimento, com interfaces ambiental e produtiva.

## **CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **Seção I – Da Criação e Natureza do Conselho**

**Art. 9º** -Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável como órgão consultivo e orientador da implementação da respectiva política.

**Art. 10º** -Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I. Formular a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável através da integração das diversas políticas básicas de desenvolvimento, agricultura e pecuária, meio ambiente, educação, saúde, profissionalização e outras, assegurando-se em toda a dignidade, a participação da sociedade, a adequação local e fortalecimento dos núcleos produtivos economicamente viáveis;
- II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades dos diversos níveis de desenvolvimento de cada uma das comunidades dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;
- III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento estratégico municipal, em tudo que se refira ou possa afetar o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV. Indicar critérios e formas de fiscalização ao Executivo Municipal a fim de ver implementada suas orientações e diretrizes;
- V. Registrar toda e qualquer iniciativa de produção, seja particular ou de caráter comunitário, a fim de possibilitar apoio técnico e orientação para a implantação dessa política, fazendo cumprir o que estabelecem as normas para o Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Implantar um Núcleo de Assessoria Técnica capaz de auxiliar o Conselho na formulação de diretrizes e orientações, elaboração e acompanhamento de programas e projetos, bem como na integração das ações dos diversos departamentos municipais e entidades civis.

### **Seção II – Da Presidência**

**Art. 11º** -A presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal sendo que em seus impedimentos será o seu exercício conferido a funcionário público municipal indicado pelo mesmo.

### **Seção III – Dos Membros do Conselho**

**Art. 12º** -O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é composto de membros natos e membros eleitos, de forma paritária.

**Parágrafo Único** – Para efeito da paridade tratada no caput, exclui-se a Presidência do Conselho.

**Art. 13º** -São membros natos:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Presidente da Câmara de Vereadores;
- III. 07(sete) membros, titulares de cada um dos Departamentos e Serviços Municipais, a saber:
  - a) Departamento Municipal de Administração;
  - b) Departamento Municipal de Obras e Saneamento;
  - c) Departamento Municipal de Educação e Cultura;
  - d) Departamento Municipal de Agricultura;
  - e) Departamento Municipal de Saúde;
  - f) Serviço Municipal de Assistência Social.

**Art. 14º** -São membros eleitos:

- I. 2(dois) membros Representantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- II. 8(oito) membros indicados pelos seguintes segmentos da sociedade civil;
  - a) Segmento Religioso
  - b) Comércio
  - c) Turismo
  - d) Entidades Filantrópicas
  - e) Clubes de Serviço
  - f) Sindicato dos trabalhadores.

**Art. 15º** -A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 16º** -Estará impedido de ocupar as funções de membro do Conselho aquele que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de qualquer delito, seja penal ou cível.

**Parágrafo Único** – A exigência transcrita no caput se estende aos membros do Núcleo de Assessoria Técnica deste Conselho.

#### **Seção IV – Do Núcleo de Assessoria Técnica**

**Art. 17º** -Fica criado o Núcleo de Assessoria Técnica, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá com objetivo:

- I. Elaboração de projetos e programas a partir das demandas e orientações apresentadas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- II. Assessoria Técnica às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como quando convocados por quaisquer de seus membros.

## **Seção V – Dos membros e da competência do Núcleo de Assessoria Técnica**

**Art. 18º** -O Núcleo será composto de, no mínimo três membros, sendo seu número definido no regimento interno, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, referendados pelo Conselho, para uma gestão de dois anos, podendo ser reivindicado apenas uma vez, sendo escolhidos, ainda, dois suplentes.

**Art. 19º** -Os membros do Núcleo poderão ou não serem funcionários da administração pública municipal, sendo que sua remuneração, quando houver, seguirá os níveis do funcionalismo para nível superior, instituída pela Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS**

### **Seção I – Da origem**

**Art. 20º** -Será criada através de norma específica, rubrica orçamentária para atender a implantação dessa política, a ser executada de forma conjunta pelos órgãos do executivo municipal, ou por entidades civis, através de contratos e convênios.

**Art. 21º** -Somam-se ao recursos específicos do orçamento municipal, aqueles captados pelo Município através de convênios, contratos ou por dotações, que tenham por objetivo a implantação da Política de Desenvolvimento Sustentável.

### **Seção II – Dos Controles e Registros**

**Art. 22º** -O Controle e Registro dos recursos será exercido pelo Departamento Municipal de Finanças, através de mecanismo de execução orçamentária próprios.

**Art. 23º** -Será elaborado, ao final de cada não, relatório orçamentário e financeiro específico das ações executadas a partir das diretrizes e orientações aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

## **TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º** -No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 9º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 25º** -Remetem-se para o Regimento Interno quaisquer outras questões operacionais na implementação desta Política, desde que não infrinja conteúdo expresso nesta lei.

**Art. 26º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alto Caparaó, 08 de Maio de 2002.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*